

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2023
Processo nº 091/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, cumulado com fornecimento de peças e acessórios, cargas de fluidos refrigerantes e de filtros para as unidades do Grupo A e Grupo B, para o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.
CONTRATADA: Prest Cold Ar Condicionado Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF/MF nº 083.923.878-99 e por seu Diretor Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PREST COLD AR CONDICIONADO LTDA**, com sede a Rua Senador Flaquer, nº 106, Centro, SBC/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.808.352/0001-30, representada por João Adatao Pinhata Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG/UF nº 16.536.837-SSP-SP e do CPF/MF nº 124.529.368-04, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 091/2023, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, cumulado com fornecimento de peças e acessórios, cargas de fluidos refrigerantes e de filtros para as unidades do Grupo A e Grupo B, para as unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços do Grupo A:

Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35, Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP.
HA	Rua Silva Jardim, nº 470, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
HM	Alameda Princesa Isabel, nº 41 - São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços do Grupo B:

Unidade	Endereço
UBS's	
UBS ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199
UBS ALVES DIAS	Rua Alexandre Bonício, 133
UBS BAETA NEVES	Rua Giacinto Tognato, 1100



UBS BATISTINI	Rua Manuel Carneiro, 120
UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131
UBS FERRAZÓPOLIS	Av. Fernando Ferrari, 449
UBS JARDIM FARINA	Rua Maria Joséfa Mendes, 15
UBS JARDIM IPE	Rua Lago da Mangueira, 329
UBS JARDIM LEBLON	Rua Ábramo Luchesi, 5
UBS JARDIM NAZARETH	Rua João XXIII, 380
UBS JARDIM REPRESA	Rua Irati, 10
UBS JD DAS ORQUÍDEAS	Estrada do Poney Club, 1400
UBS JD SILVINA	Av. Marquês de Barbacena, 85
UBS JORDANOPOLIS	Rua Oswaldo Cruz, 120
UBS PARQUE SELECTA	Rua Oswaldo Stuch, S/N
UBS PAULICEIA	Rua Miragaia, 834
UBS PLANALTO	Rua Oragnof, 480
UBS PQ SÃO BERNARDO	Rua dos Vianas, 3570
UBS PRIMO FINCO	Rua Fortunato Benevenuto Finco, 151
UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 20
UBS RUDGE RAMOS	Rua Ângela Tomé, 246
UBS SANTA CRUZ	Rua Hugo Vieira Pinto, 423
UBS SANTA TEREZINHA	Rua Dois de Outubro, 175
UBS TABOAO	Av. do Taboão, 4281
UBS VILA DAYSE	Rua Vicente de Carvalho, 255
UBS VILA EUCLIDES	Rua Anunciata Goggi, 165
UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 480
UBS CAMINHO DO MAR	Rua Aurá, 79
UBS VILA ROSA	Av. Rosa Aizemberg, 613
UBS VILA SÃO PEDRO	Rua da Comunidade, 100
UBS VILA UNIÃO	Rua dos Industriários, 17
UBS MONTANHÃO	EstRua do Montanhão, 413
UBS AREIÃO	Passagem Ayrton Senna, 55
CONSULTÓRIO NA RUA	Rua Austrália, 88
UPA's	
UPA Alves Dias/Assunção	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220
UPA Baeta Neves	Rua dos Vianas, 933
UPA Demarchi/Batistini	Rua Valdomiro Luís, 279
UPA Pauliceia/Taboão	Rua Pedro de Tolêdo, 326
UPA Riacho Grande	Rua Marcílio Conrado, 333
UPA Rudge Ramos	Rua Ângela Tomé, 256
UPA Vila São Pedro	Av. Dom Pedro de Alcântara, 273
UPA Silvina	Av. José Fornari, 509
UPA União/Alvarenga	Est. dos Alvarengas, 5779
UPA Pronto Atendimento Taboão - PA Taboão	Avenida do Taboão, 326
CAPS	
CAPS Centro Adulto	Rua Pedro Jacobucci, 470
CAPS AD Adulto	
Pronto Atendimento em Saúde Mental - PA	
CAPS ad III Alvarenga	Est. da Cooperativa, 209
CAPS SILVINA	Rua Profa. Adélia Alves Martins, 595
CAPS RUDGE	Rua do Sacramento, 191
CAPS FARINA	Av. Wallace Simonsen, 1900
CAPS CIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA/CAPS Infantil	Rua Francisco Visentainer, 800
CAPS III Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5809
RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS	
UAT Adulto Alcool e Outras Drogas (Leila)	Rua Mediterrâneo, 134
Residência Feminina I Casa das Violetas	Rua Coral, 314



Residência Terapêutica Casa Alegria	Rua Duque D'Ambruzzo, 128
Residência Terapêutica Casa Vida	Rua Adriano Monteiro da Silva, 26
Residência Masculina I Casa de Artemio Minski	Rua Armando Salles de Oliveira,
Residência Masculina II Casa da Família	Rua Imperador Dom Pedro II, 800
Residência Masculina IV Casa da Esperança	Rua Guadalajara, 69
Residência Masculina II Casa das Estrelas	Rua DRua Fausto Ribeiro de Carvalho, 319
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS	
IML	Rua Fioravante Demarchi, 38
SVO	Rua Sta. Adelaide, 120 - V. Euclides
Vigilância Sanitária/Epidemiológica/Cerest	Rua Pietro Franchini, 47
Laboratório de Saúde Pública	Av. do Taboão, 4311
Zoonoses	Av. DRua Rudge Ramos, 1740 - Rudge Ramos
DEMAIS UNIDADES	
SAMU (Base Transporte - Base NEU)	Rua Joaquim Nabuco, 89
SAMU (Base 192)	Av. Redenção, 100
Seção de Patrimônio	Av. Senador Vergueiro, 1751
Farmácia de Medicamentos Especializado - FME	Rua Nicolau Filizola, 100
CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Policlínica Centro	Av. Armando Italo Setti, 402 - Centro
CEO Nova Petrópolis	Av. Imperatriz Leopoldina, 649 - Nova Petrópolis
CEO Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 580
CEO Silvina	Rua Marques de Barbacena, 95
Policlínica Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5795
Equoterapia	Rua Wallace Simonsem, 1750
CER	Rua Warner, 300
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS	Av. Senador Vergueiro, 1751
ARQUIVO CENTRAL	RRua Austrália, 88
Nutrarte/geração de Renda	Rua Orestes Romano, 247 - Vila Artuélia
SERVIÇO DE TRANSPORTE	Av. Caminho do Mar, 2795

2.3. CLÁUSULAS GERAIS PARA O GRUPO A E B

2.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, inclusive para substituições de peças naturalmente desgastadas, ou que apresentarem defeitos técnicos para os equipamentos de ar condicionado e adjacentes, cargas de fluidos refrigerantes, filtros, correias, rolamentos, mancais, estoque mínimo de peças e insumos básicos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de uso, atendendo as especificações técnicas de acordo com os respectivos fabricantes e solicitadas pela CONTRATANTE;

2.3.3. A CONTRATADA será responsável por toda manutenção na linha de água gelada como: vazamentos de água, adequação de isolamentos, troca de registros, troca de válvula de balanceamento. Em caso de esvaziamento da linha, ou congelamento em casos pontuais, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais a CONTRATANTE. Para a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve direcionar-se ao setor de Engenharia Predial de cada unidade hospitalar da CONTRATANTE;

2.3.4. A CONTRATANTE deverá executar e fornecer material para limpeza dos dutos, equipamentos e casas de máquinas, afim de manter o ambiente conservado;

2.3.5. Caso identifique-se a necessidade de substituição de peças para o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA fará sem custo adicional à CONTRATANTE e no prazo máximo de 02 dias úteis com o equipamento em funcionamento, contados da data da identificação da necessidade de troca, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses do ato da execução do serviço, devendo esta arcar com todos os custos, e se caso o equipamento de ar condicionado estiver parado e/ou quebrado aguardando a substituição de peça, o prazo será de 03 dias úteis, a contar da ciência do chamado;

2.3.6. Ocorrendo problemas com os equipamentos de ar condicionado, que os impeçam de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por telefone, e-mail ou notificação, para que providencie o devido reparo nos equipamentos;

2.3.7. Caso o equipamento de ar condicionado não esteja em condições de uso para a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da intercorrência, seja de forma verbal (contato telefônico) ou via e-mail, apenas serão pagos os dias em que o mesmo esteve em pleno funcionamento, proporcionalmente ao valor mensal do contrato correspondente ao equipamento que não estiver em uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

2.3.8. A instalação/substituição da peça é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta fazer a manutenção diretamente no equipamento;

2.3.9. Para descontos em pagamento, serão seguidos os valores unitários de cada máquina (considerando a quantidade de dias parados) e também a planilha de pontuação x desconto em nota fiscal em relação ao valor total da nota fiscal do mês vigente, conforme tabela 01 abaixo:

SISTEMA DE PONTUAÇÃO - AR CONDICIONADO	
OCORRÊNCIAS TIPO I	PONTUAÇÃO
Ausência de uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório	1 ponto
Ausência de relatórios técnicos referentes ao mês anterior	
Ausência de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva	
OCORRÊNCIAS TIPO II	
Falta de peças e ferramentas	2 pontos
Ausência de equipe técnica (sem substituição do colaborador)	
Equipamento operante (até 2 dias úteis)	
OCORRÊNCIAS TIPO III	
Equipamento inoperante (acima 2 dias úteis)	3 pontos
SOMATÓRIA DE PONTOS x DESCONTO EM NOTA FISCAL	
Até 6 pontos	-
Entre 7 e 15 pontos	5%
Entre 16 e 25 pontos	10%
Acima de 25 pontos	20%

2.3.10. Caso a CONTRATADA descumpra a mesma infração (TIPO I, TIPO II E TIPO III) por 2 meses seguidos com infrações recorrentes, implicará na soma dessa pontuação no mês seguinte, somando-se as demais pontuações em caso de novas penalidades;

2.3.11. Os pontos serão somados e/ou multiplicados de acordo com cada item descumprido, sendo que a CONTRATADA será notificada a cada infração;

2.3.12. A CONTRATADA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observando as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Gerência de Infraestrutura e Equipe de Engenharia de Manutenção Predial da CONTRATANTE, a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida

para outrem ou afetem o patrimônio da CONTRATANTE, devendo tais casos serem imediatamente comunicados à referida Gerência de Infraestrutura e Equipe de Engenharia de Manutenção Predial do CSSBC;

2.3.13. A CONTRATADA deverá efetuar a Manutenção Preventiva de todos os equipamentos deste termo e de acordo com cronograma mensal, seguindo todos os serviços descritos no Anexo II deste contrato;

2.3.14. A CONTRATADA se responsabilizará, por todos os materiais e serviços necessários, exceto ponto de elétrica, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, pela desinstalação, bem como a reinstalação dos equipamentos de ar condicionado, refrigeração, ventilação e exaustão de qualquer capacidade, tipo, marca e modelo, em virtude da eventual necessidade da CONTRATANTE;

2.3.15. O remanejamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE na solicitação do serviço e a quantidade estabelecida não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos equipamentos fixados no contrato, não devendo ultrapassar 07 dias úteis para a finalização da instalação a partir da solicitação (que será enviada por e-mail para o gestor do Contrato);

2.3.16. Com relação a vícios ocultos, NÃO será de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens existentes no edifício como: Dreno sem conexão com a rede de água sobre o forro, falta de bandeja dos equipamentos sobre o forro, tubulação de água gelada não conectada/isolada, dutos de ar não conectados/isolados, falta de ligação elétrica, falta de acesso a equipamentos sobre o forro, ficando a responsabilidade da CONTRATANTE;

2.3.17. A CONTRATADA, sempre que necessário e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, deverá promover a substituição de peças, filtros, cargas de fluido refrigerantes e correias que estejam desgastadas, referentes à manutenção preventiva. Referente à carga de fluido, a CONTRATADA deverá deixar disponível em cada unidade o gás para a carga imediata (FLUÍDO REFRIGERANTE R-22 e R-410A);

2.3.18. O acesso às máquinas, tubulações e acessórios para manutenções, desinstalação e instalação deverá ser responsabilidade da CONTRATADA (que deverá seguir todas as normas de Segurança do Trabalho). Deverão estar inclusos sem ônus a CONTRATANTE: andaimes, plataformas, cordas, talhas, correntes, escadas e qualquer outro equipamento necessário para execução das atividades, bem como o transporte de todos os itens;

2.3.19. Deverá ser considerado um estoque mínimo de peças para manutenções, conforme anexo II, a fim de evitar transtornos e grandes prazos para manutenções corretivas. O fornecimento deve ocorrer conforme periodicidade e quantidades informadas no anexo II, o fornecimento deve ser ininterrupto, mesmo sem a utilização total do material no período solicitado;

2.3.20. A CONTRATADA deverá promover a verificação e limpeza periódica dos drenos de ar-condicionado, por conta da manutenção preventiva, a ser agendado previamente com a CONTRATANTE;

2.3.21. CONTRATADA deverá manter equipamentos e ferramentas conforme solicitado em anexo II, cabendo a CONTRATADA promover a troca sempre que danificadas;

2.3.22. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais deverão ser enviados, até o 5º dia útil do mês subsequente, contemplando os seguintes itens: Dados informativos (seguir planilha enviada pela Engenharia Predial do CSSBC); Fotos (troca de filtro, lavagem de equipamentos, medição de dados elétricos, troca de peças); Relatório técnico geral (resumo do período com detalhamento das peças trocadas, faltas e substituições de colaboradores, serviços não realizados e todo resumo das atividades realizadas) assinado pelo Supervisor. Os relatórios deverão ser enviados via digital em formato Excel e PDF, sendo um relatório para cada unidade hospitalar (SOMENTE a Engenharia de Infraestrutura) para os e-mails fornecidos pela CONTRATANTE;

2.3.23. Indicadores (seguindo o modelo de relatório da contratante contemplando: números de ordens de serviço total. Tipos de ordens de serviço (preventiva, corretiva, chamado e etc.), número de ordens de serviço por criticidade, número de ordem de serviço por setor, horas trabalhadas por colaborador, produtividade, entre outros parâmetros);

2.3.24. Todas as ações de ordem técnica para manutenções devem ser assinadas pelo responsável da Engenharia Predial de cada unidade através de uma Ficha de Serviço Diário (FSD) onde constará o tipo de atividade, TAG do equipamento e a descrição do serviço com a assinatura do solicitante, data e horário do atendimento. A FSD deverá ser digital (através de sistema mobile) e deverão ser enviadas automaticamente via e-mail;

2.3.25. A CONTRATADA deverá implantar sistema com QR Code nas TAGs dos equipamentos para verificação imediata das manutenções realizadas através da leitura do código;

2.3.26. A CONTRATADA terá 06 (seis) meses corridos para adequação do sistema digital de lançamento e controle de ordens de serviço corretivas e preventivas, sendo: 1º mês para apresentação do projeto e os demais meses para implantação, a contar da data de assinatura do presente termo;

2.3.27. A CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Infraestrutura e Equipe de Engenharia de Manutenção Predial acesso ao sistema para consultas e extração relatórios;

2.3.28. A CONTRATADA deverá realizar um treinamento para a equipe da CONTRATANTE – Gerência de Infraestrutura e Equipe de Engenharia de Manutenção Predial – com relação à operação e utilização do sistema e se colocar à disposição para quaisquer dúvidas e orientações que se façam necessárias durante a utilização do sistema;

2.3.29. A CONTRATADA deverá fazer um inventário inicial de todos os equipamentos, os mesmos deverão ser relacionados, sendo registradas todas as informações referentes aos mesmos como número de série, tag, ano de fabricação, modelo, descrição, marca, nº de patrimônio. Esta atividade deverá ser executada e concluída pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, em simultaneidade a implantação do sistema de gerenciamento descrito em cláusula 2.3.25.

2.3.30. A CONTRATADA deverá ter a capacidade de prontamente compilar o inventário em um documento único, impresso quando necessário. Deverá ser mantido registro histórico, contendo todas as informações necessárias ao bom gerenciamento dos equipamentos.

2.3.31. A CONTRATADA deverá realizar melhorias e atualizações no sistema sempre que necessário e/ou solicitado pela Gerência de Infraestrutura e Equipe de Engenharia de Manutenção Predial, bem como manter a usabilidade do sistema;

2.3.32. Em caso de instabilidade ou inoperância de funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento em até 4 horas a contar da ciência da intercorrência, seja de forma verbal (contato telefônico) ou via e-mail e caso não seja possível solucionar o problema no primeiro atendimento, CONTRATADA deverá regularizar e normalizar o funcionamento do sistema em até 24 horas;

2.3.33. A CONTRATADA deverá promover a troca de todos os filtros, sejam eles estéreis ou não, periodicamente, conforme especificação: filtro cartela ou manta (periodicidade mensal); filtro bolsa (periodicidade semestral); filtro HEPA absoluto (periodicidade anual) ou de acordo com o diferencial de pressão desde que não ultrapasse os requisitos mínimos exigidos;

2.3.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação via celular para à equipe para comunicação com sua supervisão e/ou a CONTRATANTE quanto para preenchimento e assinatura das FSD's;

2.3.35. A CONTRATADA deverá criar uma rotina de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria nº 3.523 / 1998 do Ministério da Saúde, disponibilizando tal documentação para vistas da CONTRATANTE, sempre que solicitado;

2.3.36. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais não descaracterizando o equipamento. Se houver necessidade de aquisição de itens distintos e/ou inferiores ao original por motivos de descontinuidade, os mesmos deverão ser aprovados pela Gerência de Infraestrutura e/ou Equipe de Engenharia de Manutenção Predial do CSSBC antes da instalação;

2.3.37. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preferencialmente no local de instalação de cada um dos equipamentos de ar-condicionado. Sempre que a manutenção do equipamento exigir que os serviços ocorram exclusivamente em oficina externa à unidade hospitalar, tal procedimento deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo que nesta hipótese o transporte correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE. Para a retirada/saída de qualquer equipamento da unidade deverá ser identificado o número de patrimônio e apresentado a Equipe de Engenharia de Manutenção Predial do CSSBC juntamente com a autorização de saída de equipamentos/materiais;

2.3.38. A CONTRATADA receberá o laudo de controle de qualidade do ar feita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação imediatamente se o laudo estiver fora das normas estabelecidas. O plano de ação deverá ser entregue e realizado em até 5 dias úteis a partir do envio do laudo;

2.3.39. A CONTRATADA, deverá emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos equipamentos de ar condicionado, antes do início da vigência do contrato, devidamente assinado pelo profissional competente, ou seja, pelo Engenheiro, a cada rotina cumprida, conforme o Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou, quando for o caso, por solicitação do CONTRATANTE. Sendo assim será feita pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção preliminar nos equipamentos, a fim de atestar suas condições de uso. A inspeção será agendada na primeira semana da vigência do contrato com os responsáveis pela Engenharia de Manutenção Predial de cada unidade.

2.3.40. Caso haja necessidade de envio de algum equipamento para manutenção externa, será necessária liberação da Engenharia Predial da CONTRATANTE, a partir da emissão de carta de saída constando dados do item, bem como número de patrimônio, conforme modelo a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

2.3.41. Não será permitido o descarte de equipamentos e acessórios patrimoniados.

2.3.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação via rádio ou celular para à equipe para comunicação com sua supervisão e/ou a CONTRATANTE.

2.3.43. A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da Unidade para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.

2.3.44. A evidência das práticas dispostas no item anterior incorrerá a empresa em falta grave, punida nos termos deste termo de referência.

2.3.45. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.4. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O GRUPO A (HOSPITALAR)

2.4.1. casos de substituição de peças dos chiller's ou qualquer interrupção dos chiller's relacionados no anexo V, se a empresa informar que o prazo de entrega irá ultrapassar os prazos descritos nas cláusulas 2.3.5 e 2.3.7 será responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE efetuar a locação de um equipamento compatível, que será instalado no local necessário, até completo reparo no equipamento danificado; sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

2.4.2. Referente a manutenção das câmaras frigoríficas (cozinha), deverão estar inclusas as seguintes peças, sem ônus adicional a CONTRATANTE: compressores, pressostatos, linha frigorífera, condensadores, evaporadores, filtros, controladores e carga de fluido. Portas, dobradiças, puxadores, cortinas e outros itens/acessórios pertencentes a parte interna da câmara serão de responsabilidade da equipe de nutrição (terceirizada);

2.4.3. Referente a manutenção das câmaras frigoríficas (morgue/necrotério), deverão estar inclusas as seguintes peças sem ônus adicional a CONTRATANTE: compressores, pressostatos, linha frigorífera, condensadores, evaporadores, filtros, controladores e carga de fluido, portas, dobradiças, puxadores, cortinas e outros itens/acessórios pertinentes ao pleno funcionamento do equipamento;

2.4.4. Referente a manutenção do sistema de exaustão (motores/ ventiladores/dutos flexíveis), deverão estar inclusas as seguintes peças sem ônus adicional a CONTRATANTE: óleos e lubrificantes, correias, dutos flexíveis e outros itens/acessórios pertinentes ao pleno funcionamento do equipamento;

2.4.5. Em casos de peças eletromecânicas interligadas ao sistema de automação do ar condicionado, bem como ao circuito elétrico deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional a CONTRATANTE: pressostatos de diferencial de pressão, termostatos de aquecimento, válvulas de 2 vias, resistências e sistema de umidificação, pois, os componentes ficam dentro dos equipamentos de ar condicionado, e os componentes elétricos como: Contadoras, disjuntores, Soft Start e inversores de frequência serão de responsabilidade da CONTRATADA. A necessidade de substituição das peças será identificada a partir de relatório técnico comprovando perfeitas condições do sistema de automação emitido pela empresa responsável e fornecido pela CONTRATANTE;

2.4.6. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL pela parte lógica do equipamento como controladoras, gerenciadora, software e demais componentes instalados dentro dos quadros de automação;

2.4.7. Os chamados serão realizados via sistema MV disponível nas unidades hospitalares, ou por qualquer outro sistema disponibilizado pela CONTRATADA mas a equipe poderá ser acionada a qualquer momento via telefone, e-mail e terá como tempo para primeiro atendimento o limite de 4 horas.

2.4.8. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para o envio de toda documentação profissional exigida no anexo I, como os certificados dos cursos. Durante toda a execução do contrato, as documentações deverão permanecer atualizadas. O não envio incidirá em sanções pelo descumprimento contratual previstas no presente instrumento.

2.5. EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA GRUPO A

2.5.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais em número suficiente em seu quadro de funcionários para preenchimento dos postos mínimos de trabalhos exigidos, conforme quadro aprestando na TABELA abaixo:

HOSPITAL DA MULHER			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 6H às 14H Sábado – 8H às 12H	1
Meio Oficial Mecânico	Diurno	6H às 18H	2

Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 14H às 22H Sábado – 12H às 16H	1
Meio Oficial Mecânico	Noturno	18H às 6H	2

HOSPITAL DE CLÍNICAS			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 6H às 14H Sábado – 8H às 12H	1
Meio Oficial Mecânico	Diurno	6H às 18H	2
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 14H às 22H Sábado – 12H às 16H	1
Meio Oficial Mecânico	Noturno	18H às 6H	2
HOSPITAL DE URGENCIA			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 6H às 14H Sábado – 8H às 12H	1
Meio Oficial Mecânico	Diurno	6H às 18H	2
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 14H às 22H Sábado – 12H às 16H	1
Meio Oficial Mecânico	Noturno	18H às 6H	2

HOSPITAL ANCHIETA			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 8H às 17H48	1
Meio Oficial Mecânico	Diarista	2ª a 6ª – 8H às 17H48	1

VOLANTE - HOSPITAIS			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Supervisor de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 8H às 17H48	1

2.5.2. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA ficarão alocados na unidade respectiva, inclusive a equipe volante, e cumprirão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais os diaristas, e plantonista diurno e noturno 12/36.

2.5.3. Todos os equipamentos e mobiliários necessários para as atividades administrativas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE;

2.5.4. A CONTRATADA deverá manter o quadro de equipe completo, substituindo imediatamente o funcionário ausente (seja por falta, férias, afastamento e etc.) por outro profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo a CONTRATANTE, o disponibilizando no próximo dia útil;

2.6. EQUIPAMENTOS GRUPO A

2.6.1. A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes equipamentos:

GRUPO A – ANEXO V					
Classificação de Equipamentos	HA	HC	HU	HM	QUANT. GERAL HOSPITAIS
MSS - Mini Split System	126	28			154
ACJ	2	0	0	0	2
Self Contained		2			2
Chiller	2	3	3	2	10
Fancoil	1	53	42	50	146
Fancolete		63	174	223	460
Exaustor	5	32	42	62	141

Ventilador Industrial		12	20		32
Ventilador Pressurização		6	4		10
Cortinas de Ar			8		8
Camara Morgue		1	3		4
Camara Frigorífica			6		6
Máquina de Gelo		1			1
Motobomba (Água gelada)		6	9	6	21
Lavador de Gases			2		2
VRF			11		11
Total	136	207	324	343	1010

2.7. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O GRUPO B (UNIDADES ASSISTÊNCIAIS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS).

2.7.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para atender as unidades assistenciais ficarão alocados em sua base no Hospital de Clínicas, inclusive a equipe volante, e cumprirão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.7.2. Todos os equipamentos e mobiliários necessário para as atividades administrativas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE;

2.7.3. Caso a CONTRATANTE solicite a manutenção em equipamentos aos sábados, domingos e feriados por tratar de áreas crítica (equipamentos de suporte a vida), a equipe de plantão à distância será acionada para serviços pontuais, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.7.4. A CONTRATADA deverá manter o quadro de equipe completo da tabela 5, substituindo imediatamente o funcionário ausente (seja por: falta, férias, afastamento e etc.) por outro profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo a CONTRATANTE.

2.7.5. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de locomoção da equipe volante entre as unidades, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.7.6. Os chamados serão realizados via e-mail e/ou telefone, e terá como tempo para primeiro atendimento o limite de 6 horas úteis.

2.8. EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA GRUPO B

2.8.1. A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes equipamentos:

VOLANTE - UNIDADES ASSISTENCIAIS			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Supervisor de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 8H às 17H48	1
Mecânico de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 8H às 17H48	5
Auxiliar de Refrigeração	Diarista	2ª a 6ª – 8H às 17H48	3

2.9. EQUIPAMENTOS GRUPO B

2.9.1. A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes equipamentos:

GRUPO B – ANEXO V	
Classificação de Equipamentos	REDE
MSS - Mini Split System	594
ACJ	2
Total	596

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais

empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.8.2. A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

3.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo IV, bem como fiscalizando o seu uso.

3.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.17.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

3.18. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

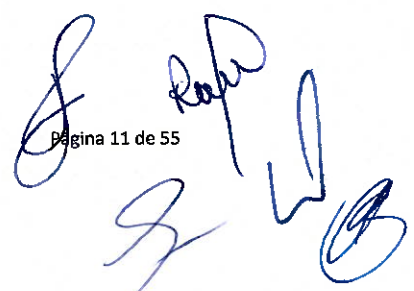
3.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.22. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.23. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.24. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.25. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.



3.26. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura.
- 4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
- 5.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;

5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

5.2.3. Descontos no pagamento conforme estipulado nas cláusulas 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11;

5.2.4. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: "Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo".

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 3.730.800,00 (três milhões setecentos e trinta mil e oitocentos reais), sendo:

GRUPO A - EQUIPAMENTOS								
CLASSIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	HA	HC	HU	HM	QUANT. GERAL HOSPITAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
MSS - Mini Split System	126	28			154	R\$ 153,00	R\$ 23.562,00	R\$ 282.744,00
ACJ	2	0	0	0	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Self Contained		2			2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Chiller	2	3	3	2	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Fancoil	1	53	42	50	146	R\$ 80,00	R\$ 11.680,00	R\$ 140.160,00
Fancolete		63	174	223	460	R\$ 80,00	R\$ 36.800,00	R\$ 441.600,00
Exaustor	5	32	42	62	141	R\$ 30,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
Ventilador Industrial		12	20		32	R\$ 30,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
Ventilador Pressurização		6	4		10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Cortinas de Ar			8		8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Camara Morgue		1	3		4	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Camara Frigorífica			6		6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Máquina de Gelo		1			1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
Motobomba (Água gelada)		6	9	6	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Lavador de Gases			2		2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
VRF			11		11	R\$ 102,00	R\$ 1.122,00	R\$ 13.464,00
Total	136	207	324	343	1010		R\$ 80.009,00	R\$ 960.108,00

GRUPO A - PROFISSIONAIS						
HOSPITAL DA MULHER						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 6:00 às 14:00 Sábado - 8:00 às 12:00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	DIURNO	06:00 às 18:00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 14:00 às 22:00 Sábado - 12:00 às 16:00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	NOTURNO	18:00 às 06:00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
HOSPITAL DE CLÍNICAS						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 6:00 às 14:00 Sábado - 8:00 às 12:00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	DIURNO	06:00 às 18:00 Sábado - 12:00 às 16:00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 14:00 às 22:00 Sábado - 12:00 às 16:00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	NOTURNO	18:00 às 06:00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
HOSPITAL DE URGÊNCIA						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 6:00 às 14:00 Sábado - 8:00 às 12:00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	DIURNO	06:00 às 18:00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 14:00 às 22:00 Sábado - 12:00 às 16:00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	NOTURNO	18:00 às 06:00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
HOSPITAL ANCHIETA						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 8:00 às 17:48	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Meio Oficial Mecânico	DIARISTA	2ª a 6ª - 8:00 às 17:48	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VOLANTE - HOSPITAIS						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Supervisor de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 8:00 às 17:48	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL			21		R\$ 105.000,00	R\$ 1.260.000,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS				
CLASSIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS REDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
MSS - Mini Split System	594	R\$ 150,00	R\$ 89.100,00	R\$ 1.069.200,00
ACJ	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Total	596		R\$ 89.120,00	R\$ 1.069.440,00

GRUPO B - PROFISSIONAIS						
VOLANTE - UNIDADES ASSISTENCIAIS						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Supervisor de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 8:00 às 17:48	1	R\$ 4.771,00	R\$ 4.771,00	R\$ 57.252,00
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 8:00 às 17:48	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Auxiliar de Refrigeração	DIARISTA	2ª a 6ª - 8:00 às 17:48	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL			9		R\$ 36.771,00	R\$ 441.252,00

RESUMO	QUANT.	RESUMO	QUANT.	VALOR TOTAL
GRUPO A + B EQUIPAMENTOS	1606	GRUPO A + B EQUIPAMENTOS	1606	R\$ 2.029.548,00
GRUPO A + B MÃO DE OBRA	30	GRUPO A + B MÃO DE OBRA	30	R\$ 1.701.252,00
			TOTAL GERAL	R\$ 3.730.800,00

12.1.1. Os quantitativos e valores acima descritos se tratam de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2023.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

Diretor Administrativo e Financeiro



Sócio

PREST COLD AIR CONDICIONADO LTDA

Testemunhas:

1- Nome: TATIANA SACHET CPF.: 29.363.518/80 Ass.: 

2- Nome: Luiz Carlos Barbosa CPF.: 140.026.106-60 Ass.: 

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE CARGOS

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO:

Formação acadêmica:

- Ensino médio completo;
- Curso técnico de refrigeração e climatização ou curso específico de refrigeração e climatização com carga horária mínima de 240 horas (SENAI OU ESCOLA CERTIFICADA).
- Curso de elétrica com carga horária mínima de 160 horas (SENAI OU ESCOLA CERTIFICADA).
- Curso de NR-10 e NR-35;

MEIO OFICIAL MECÂNICO/ AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO:

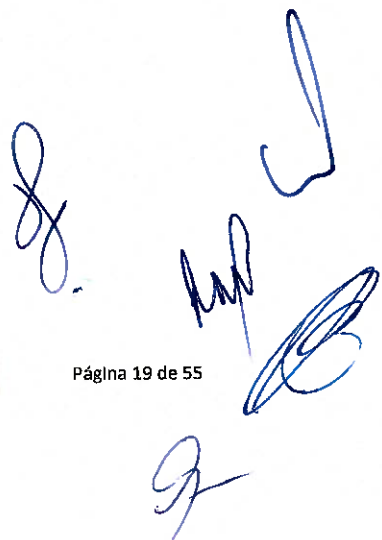
Formação acadêmica:

- Ensino médio completo;
- Curso técnico de refrigeração e climatização ou curso específico de refrigeração e climatização com carga horária mínima de 160 horas (SENAI OU ESCOLA CERTIFICADA).
- Curso de NR-10 e NR-35;

SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO:

Formação acadêmica:

- Ensino superior completo (Engenharia Mecânica);
- Curso de NR-10 e NR-35;

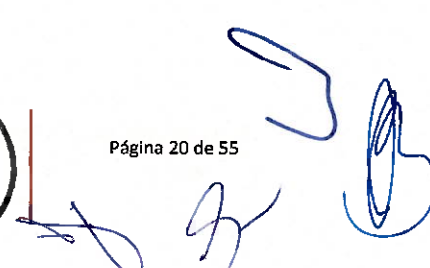


ANEXO II

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FERRAMENTAS

Itens mínimos a serem considerados na preventiva:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
1. Limpeza/troca dos filtros de ar tipo cartela e manta;	MENSAL
2. Verificações do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.)	
3. Verificação das serpentinas;	
4. Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;	
5. Verificação do isolamento térmico;	
6. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;	
7. Limpeza das bandejas coletoras de água;	
8. Verificação da parte elétrica e eletrônica;	
9. Verificação e testes dos dispositivos de segurança dos equipamentos;	
10. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, válvulas de água gelada, lâmpadas, etc.;	
11. Verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento;	
12. Verificação das correias;	
13. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida;	
14. Medir temperatura ambiente;	
15. Limpeza geral do equipamento;	
16. Limpeza geral das casas de máquinas;	
17. Limpeza das serpentinas;	SEMESTRAL
18. Troca dos filtros de ar tipo bolsa	
19. Lubrificação dos rolamentos;	
20. Revisão e reaperto dos contatos elétricos dos quadros;	
21. Limpeza geral dos quadros elétricos;	
22. Teste geral dos quadros elétricos (lâmpadas de sinalizações, botoeiras de emergência, etc.);	
23. Limpeza geral do sistema de drenagem;	
24. Testes e revisão dos sistemas de segurança;	
25. Aperto geral dos parafusos dos gabinetes;	
26. Testes dos capacitores;	
27. Ajustes e verificações de hélices e turbinas.	
28. Lubrificação dos rolamentos;	
29. Troca dos filtros de ar tipo absolutos;	ANUAL
30. Aplicação de produto para limpeza química;	



Lista de ferramental mínimo:

CHAVE DE FENDA 1/4X6
CHAVE DE FENDA 5/16X6
CHAVE DE FENDA COTOCO 3/16X1. ½
CHAVE DE FENDA COTOCO ¼X1. ½
CHAVE DE FENDA 1/8X4
CHAVE PHILIPS 1/4X6
CHAVE PHILIPS COTOCO 1/4
CHAVE PHILIPS 3/16X5
ALICATE DE BICO MEIA CANA 6 POL.
ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6,5 POL.
ALICATE UNIVERSAL 8 POL.
ALICATE DE PRESSÃO 10 POL.
ALICATE BOMBA D AGUA 10 POL.
ARCO DE SERRA FIXA 12 POL
MINI ARCO DE SERRA 10 POL
JOGO DE CHAVE ALLEN EM POL.
JOGO DE CHAVE ALLEN EM MM
CHAVE CANHÃO 1/4 X 125
CHAVE CANHÃO 5/16 X 125
CHAVE CAHNHÃO 10 MM
JOGO DE CHAVE COMBINADA 8 A 24 MM
MARTELO DE UNHA 23 MM CABO DE MADEIRA
MARTELO DE BORRACHA 800g COM CABO DE MADEIRA
REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE
CHAVE INGLESA 6 POL.
CHAVE INGLESA 8 POL.
CHAVE INGLESA 10 POL.
JOGO DE SOQUETES COM CATRACA 8 A 32mm
CHAVE L BIELA 13 mm
CHAVE L BIELA 10 mm
CHAVE DE GRIFO 10 POL.
CHAVE DE GRIFO 12 POL.
CANETA MAGNETICA TELESCOPICA 2 LIBRAS
MINI ESPELHO TELESCOPICO ARTICULADO
ESTILETE INDUSTRIAL COM LAMINA RETRATIL
TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO

TERMOMETRO DIGITAL TIPO HI TECH
CONJUNTO MANIFOLD COM MANGUEIRAS
CHAVE CATRACA DE REFRIGERAÇÃO DE ¼ A 5/16
ESCARIADOR REBARBADOR MANUAL
KIT FLANGEADOR COM ALARGADOR E CORTA TUBO
PENTE PARA ALETAS 6 PONTAS
ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL
CAPACIMETRO DIGITAL
MAÇARICO PORTATIL 1800°C AUTOIGNIÇÃO
PARAFUSADEIRA COM IMPACTO ½ COM BATERIA DE 20V
KIT SERRA COPO DE FERRO
CAIXA DE FERRAMENTAS DE FERRO SANFONADA
CADEADO PARA MALETA
ESPATULA DE 1.1/2 INOX
LIMA CHATA
APLICADOR DE SILICONE
JOGO DE BROCAS COMPLETO (AÇO RÁPIDO); JOGO DE BROCAS COMPLETO (MADEIRA); JOGO DE BROCAS COMPLETO (VÍDEA).
TRENA 8 METROS
NÍVEL DE ALUMÍNIO PERFIL "I"
ESCADA DE FIBRA 6 DEGRAUS
ESCADA DE FIBRA 8 DEGRAUS
BOLSA / MOCHILA DE FERRAMENTAS PORTÁTIL
KIT COLETOR PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM PULVERIZADOR DE PRESSÃO MANUAL
LANTERNA COM LUZ DE LED
MANGUEIRA DE JARDIM COM 20 METROS
EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS COM PLUGUES MACHO E FEMEA 2P+T CONFORME NR-10

ANEXO III

MATERIAIS PARA ESTOQUE NO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
ROLAMENTO	GRA204V22+ER	4	MENSAL
ROLAMENTO	6204ZZ	4	MENSAL
GRAXA	GRAXA AZUL	4	BIMESTRAL
CORREIA	AX-35	4	MENSAL
CORREIA	AX-38	4	MENSAL
CORREIA	AX-32	4	MENSAL
CORREIA	AX-65	4	MENSAL
CORREIA	AX-46	4	MENSAL
CORREIA	AX-42	4	MENSAL
CORREIA	AX-79	4	MENSAL
CORREIA	AX-49	4	MENSAL
CORREIA	BX-101	4	MENSAL
CORREIA	AX-26	4	MENSAL
CORREIA	AX-28	4	MENSAL
CORREIA	AX-30	4	MENSAL
CORREIA	AX-32	4	MENSAL
CORREIA	AX-38	4	MENSAL
CORREIA	AX-40	4	MENSAL
CORREIA	AX-42	4	MENSAL
CORREIA	AX-50	4	MENSAL
CORREIA	AX-52	4	MENSAL
CORREIA	AX-54	4	MENSAL
CORREIA	AX-56	4	MENSAL
CORREIA	AX-60	4	MENSAL
CORREIA	AX-66	4	MENSAL
CORREIA	AX-71	4	MENSAL
CORREIA	AX-73	4	MENSAL
CORREIA	AX-79	4	MENSAL
CORREIA	AX-87	4	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AX2004ALN-24V +- 10% 3VA 2N	4	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AX2010ALN-24V +- 10% 6VA 4N	4	MENSAL

VALVULA DE AGUA GELADA	AME 110 NL 082H8057	4	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AME 435 QM	4	MENSAL
FILTRO CARTELA	600x300x25	80	MENSAL
FILTRO CARTELA	600x600x25	70	MENSAL
FILTRO CARTELA	288X592X292	36	MENSAL
FILTRO CARTELA	288X592X630	36	MENSAL
FILTRO CARTELA	381X204X25	38	MENSAL
FILTRO CARTELA	434X599X25	20	MENSAL
FILTRO CARTELA	439X549X25	10	MENSAL
FILTRO CARTELA	450X390X45	10	MENSAL
FILTRO CARTELA	465X204X25	85	MENSAL
FILTRO CARTELA	476X599X25	20	MENSAL
FILTRO CARTELA	490X470X25	12	MENSAL
FILTRO CARTELA	490X470X50	12	MENSAL
FILTRO CARTELA	500X365X25	12	MENSAL
FILTRO CARTELA	500X490X45	11	MENSAL
FILTRO CARTELA	510X365X50	11	MENSAL
FILTRO CARTELA	510X370X25	27	MENSAL
FILTRO CARTELA	510X370X50	27	MENSAL
FILTRO CARTELA	530X368X25	11	MENSAL
FILTRO CARTELA	550X380X25	11	MENSAL
FILTRO CARTELA	590X280X25	11	MENSAL
FILTRO CARTELA	590X285X25	30	MENSAL
FILTRO CARTELA	590X590X25	15	MENSAL
FILTRO CARTELA	595X545X50	20	MENSAL
FILTRO CARTELA	600X320X25	15	MENSAL
FILTRO CARTELA	600X320X50	15	MENSAL
FILTRO CARTELA	600X650X50	15	MENSAL
FILTRO CARTELA	610X365X50	15	MENSAL
LTRO CARTELA	632X204X25	18	MENSAL
FILTRO CARTELA	640X400X45	18	MENSAL
FILTRO CARTELA	650X390X50	15	MENSAL
FILTRO CARTELA	660X320X25	18	MENSAL
FILTRO CARTELA	660X320X50	18	MENSAL
FILTRO CARTELA	660X368X25	20	MENSAL
FILTRO CARTELA	660X620X50	20	MENSAL
FILTRO CARTELA	670X310X25	20	MENSAL

FILTRO CARTELA	675X330X25	20	MENSAL
FILTRO CARTELA	675X330X50	18	MENSAL
FILTRO BOLSA	592x592x630	11	SEMESTRAL
FILTRO BOLSA	288x592x630	18	SEMESTRAL
FILTRO BOLSA	592x592x530	16	SEMESTRAL
FILTRO ABSOLUTO	288x592x292	18	ANUAL
FILTRO ABSOLUTO	610x610x292	26	ANUAL
FILTRO ABSOLUTO	592x592x292	26	ANUAL
FILTRO BOLSA	595x595x560	25	MENSAL
FILTRO BOLSA	595x295x560	25	MENSAL
FILTRO MANTA	G3	6 ROLOS	MENSAL
FILTRO ABSOLUTO	610x610x292	5	MENSAL
DESENGRIPANTE SPRAY	OLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADAVÉL	17	MENSAL
LIXA DE FERRO	120	150	MENSAL
LIXA DE FERRO	100	150	MENSAL
FITA ISOLANTE	PVC ANTI CHAMA	15	MENSAL
FITA ISOLANTE	ALTA FUSÃO	15	MENSAL
FITA MULTI USO (SILVER TAPE)	25 METROS	20	MENSAL
FITA ELASTOMÉRICA	20MM/4MM/10 mt	15	MENSAL
PILHA ALCALINA	AAA CAIXA	6	MENSAL
SACO DE PANO	SACO ALVEJADO	10	MENSAL
DESINCRUSTRANTE ÁCIDO	BIODEGRADAVÉL	2	MENSAL
BACTERICIDA	5 LITROS	10	MENSAL
LIMPA CONTATO SPRAY	AEROSOL	10	MENSAL
DOBRADIÇA DE PORTA CAMÂMRA MORGUE	INOX	10	MENSAL

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de mediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

- 8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.
- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

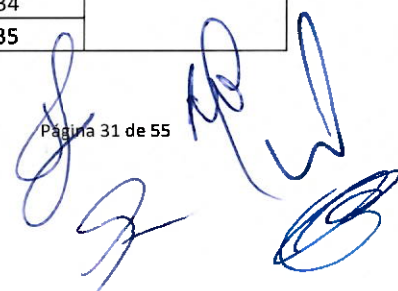
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

ANEXO V
LISTA DE EQUIPAMENTOS GRUPO A E B

GRUPO A

Equipamentos	HÁ	HC	HU	HMU	HM
MSS - Mini Split System	126	28	0	61	0
1	553114	670571 / 670578		552834	
2	553113	608367		552764	
3	006518	001157		542758	
4	006308	001632		544280	
5	006309	002398		544246	
6	006319	614347		544207	
7	006310	005408		544264	
8	006313	614346		002720	
9	006462	001482		002722	
10	006471	552030		002721	
11	553596	24202		002714	
12	553598	24203		005454	
13	553599	552715		051290	
14	614772	552756		552032	
15	553366	553411		547347	
16	006596	006684		607504	
17	006440	593448		547487	
18	553585	553530		547472	
19	005567	614099		547256	
20	005568	614365		547371	
21	005429	024204		547242	
22	014286	024205		547304	
23	005409	SEM PATRIMONIO		542006	
24	006566	SEM PATRIMONIO		552753	
25	552711	SEM PATRIMONIO		607501	
26	553468	SEM PATRIMONIO		607502	
27	551717	SEM PATRIMONIO		547325	
28	551718	SEM PATRIMONIO		547294	
29	552833			544148	
30	656701/656702			542629	
31	656703/656704			614253	
32	656705/656706			549974	
33	656707/656708			544804	
34	656709/656710			015839	
35	656711/656712			005412	
36	656713/656714			023734	
37	656715/656716			023544	
38	656717/656718			023545	
39	656719/656720			544607	
40	656721/656722			551719	
41	656723/656724			006454	
42	656725/656726			002719	
43	656727/656728			542634	
44	656729/656730			544135	





45	656731/656732
46	656733/656734
47	656735/656736
48	656737/656738
49	656739/656740
50	656741/656742
51	656743/656744
52	656745/656746
53	656747/656748
54	656749/656750
55	656751/656752
56	656753/656754
57	656755/656756
58	656757/656758
59	656759/656760
60	656761/656762
61	656763/656764
62	656765/656766
63	656767/656768
64	656769/656770
65	656771/656772
66	656773/656774
67	656775/656776
68	656777/656778
69	656779/656780
70	656781/656784
71	656782/656785
72	656783/656786
73	614770
74	614778
75	1073
76	656766
77	479976
78	550192
79	548885
80	548286
81	548237
82	548984
83	550166
84	549995
85	550076
86	548005
87	548113
88	553129
89	SEM PATRIMONIO
90	SEM PATRIMONIO
91	SEM PATRIMONIO
92	SEM PATRIMONIO
93	SEM PATRIMONIO
94	SEM PATRIMONIO

	542790	
	541975	
	614661	
	553130	
	552031	
	542710	
	544481	
	614427	
	004841	
	552033	
	547337	
	544634	
	552029	
	614542	
	552036	
	552800	
	614543	



95	SEM PATRIMONIO				
96	SEM PATRIMONIO				
97	SEM PATRIMONIO				
98	SEM PATRIMONIO				
99	SEM PATRIMONIO				
100	SEM PATRIMONIO				
101	SEM PATRIMONIO				
102	SEM PATRIMONIO				
103	SEM PATRIMONIO				
104	SEM PATRIMONIO				
105	SEM PATRIMONIO				
106	SEM PATRIMONIO				
107	SEM PATRIMONIO				
108	SEM PATRIMONIO				
109	SEM PATRIMONIO				
110	SEM PATRIMONIO				
111	SEM PATRIMONIO				
112	SEM PATRIMONIO				
113	SEM PATRIMONIO				
114	SEM PATRIMONIO				
115	SEM PATRIMONIO				
116	SEM PATRIMONIO				
117	SEM PATRIMONIO				
118	SEM PATRIMONIO				
119	SEM PATRIMONIO				
120	SEM PATRIMONIO				
121	SEM PATRIMONIO				
122	SEM PATRIMONIO				
123	SEM PATRIMONIO				
124	SEM PATRIMONIO				
125	SEM PATRIMONIO				
126	SEM PATRIMONIO				
ACI	2	0	0	7	0
1	SEM PATRIMONIO			547661	

2	SEM PATRIMONIO			542696	
3				544406	
4				002612	
5				002611	
6				553360	
7				006687	
Self Contained		2			
1		SEM PATRIMONIO			
2		SEM PATRIMONIO			
Chiller	2	3	3		2
1	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
2	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
3			SEM PATRIMONIO		
Fancoil	1	53	42		50
1	SEM PATRIMONIO	553377	615066		SEM PATRIMONIO
2		006684	615067		SEM PATRIMONIO
3		548139	615074		SEM PATRIMONIO
4		024201	615075		SEM PATRIMONIO
5		670564 / 670565	615076		SEM PATRIMONIO
6		006657	615077		SEM PATRIMONIO
7		614351	615080		SEM PATRIMONIO
8		024308	615081		SEM PATRIMONIO
9		012909	615082		SEM PATRIMONIO
10		024316	615086		SEM PATRIMONIO
11		010526	615087		SEM PATRIMONIO
12		SEM PATRIMONIO	615088		SEM PATRIMONIO
13		SEM PATRIMONIO	615089		SEM PATRIMONIO
14		SEM PATRIMONIO	615090		SEM PATRIMONIO
15		SEM PATRIMONIO	615099		SEM PATRIMONIO
16		SEM PATRIMONIO	615100		SEM PATRIMONIO
17		SEM PATRIMONIO	615101		SEM PATRIMONIO
18		SEM PATRIMONIO	615102		SEM PATRIMONIO
19		SEM PATRIMONIO	615105		SEM PATRIMONIO
20		SEM PATRIMONIO	615118		SEM PATRIMONIO
21		SEM PATRIMONIO	615119		SEM PATRIMONIO
22		SEM PATRIMONIO	615120		SEM PATRIMONIO
23		SEM PATRIMONIO	615114		SEM PATRIMONIO
24		SEM PATRIMONIO	615115		SEM PATRIMONIO
25		SEM PATRIMONIO	615144		SEM PATRIMONIO
26		SEM PATRIMONIO	615145		SEM PATRIMONIO
27		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
28		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
29		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
30		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
31		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
32		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
33		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
34		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
35		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
36		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO

37	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
38	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
39	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
40	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
41	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
42	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
43	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
44	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
45	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
46	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
47	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
48	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
49	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
50	SEM PATRIMONIO			SEM PATRIMONIO
51	SEM PATRIMONIO			
52	SEM PATRIMONIO			
53	SEM PATRIMONIO			
Fancolete		63	174	223
1	006757	615150		SEM PATRIMONIO
2	015116	615259		SEM PATRIMONIO
3	015117	615149		SEM PATRIMONIO
4	015118	615116		SEM PATRIMONIO
5	015120	615117		SEM PATRIMONIO
6	015122	615255		SEM PATRIMONIO
7	015123	615256		SEM PATRIMONIO
8	015124	615257		SEM PATRIMONIO
9	015125	615148		SEM PATRIMONIO
10	015126	615146		SEM PATRIMONIO
11	015127	615147		SEM PATRIMONIO
12	015128	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
13	024227	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
14	024271	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
15	024301	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
16	670568 / 670575	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
17	550083	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
18	000978	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
19	614367	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
20	553360	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
21	670569 / 670576	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
22	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
23	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
24	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
25	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
26	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
27	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
28	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
29	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
30	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
31	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO
32	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		SEM PATRIMONIO

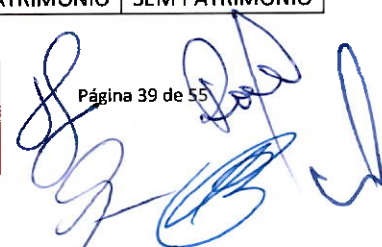
33	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
34	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
35	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
36	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
37	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
38	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
39	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
40	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
41	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
42	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
43	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
44	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
45	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
46	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
47	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
48	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
49	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
50	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
51	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
52	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
53	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
54	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
55	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
56	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
57	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
58	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
59	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
60	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
61	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
62	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
63	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
64		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
65		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
66		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
67		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
68		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
69		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
70		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
71		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
72		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
73		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
74		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
75		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
76		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
77		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
78		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
79		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
80		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
81		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
82		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO

83	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
84	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
85	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
86	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
87	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
88	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
89	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
90	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
91	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
92	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
93	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
94	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
95	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
96	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
97	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
98	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
99	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
100	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
101	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
102	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
103	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
104	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
105	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
106	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
107	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
108	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
109	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
110	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
111	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
112	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
113	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
114	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
115	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
116	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
117	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
118	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
119	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
120	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
121	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
122	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
123	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
124	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
125	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
126	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
127	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
128	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
129	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
130	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
131	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
132	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO

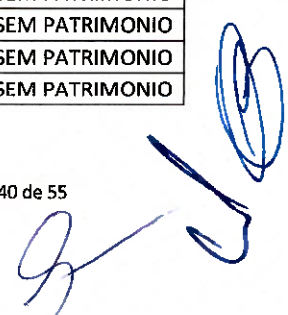
133	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
134	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
135	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
136	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
137	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
138	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
139	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
140	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
141	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
142	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
143	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
144	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
145	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
146	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
147	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
148	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
149	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
150	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
151	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
152	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
153	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
154	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
155	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
156	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
157	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
158	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
159	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
160	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
161	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
162	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
163	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
164	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
165	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
166	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
167	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
168	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
169	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
170	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
171	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
172	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
173	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
174	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
175		SEM PATRIMONIO
176		SEM PATRIMONIO
177		SEM PATRIMONIO
178		SEM PATRIMONIO
179		SEM PATRIMONIO
180		SEM PATRIMONIO
181		SEM PATRIMONIO
182		SEM PATRIMONIO



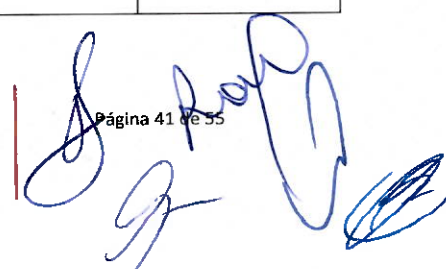
183					SEM PATRIMONIO
184					SEM PATRIMONIO
185					SEM PATRIMONIO
186					SEM PATRIMONIO
187					SEM PATRIMONIO
188					SEM PATRIMONIO
189					SEM PATRIMONIO
190					SEM PATRIMONIO
191					SEM PATRIMONIO
192					SEM PATRIMONIO
193					SEM PATRIMONIO
194					SEM PATRIMONIO
195					SEM PATRIMONIO
196					SEM PATRIMONIO
197					SEM PATRIMONIO
198					SEM PATRIMONIO
199					SEM PATRIMONIO
200					SEM PATRIMONIO
201					SEM PATRIMONIO
202					SEM PATRIMONIO
203					SEM PATRIMONIO
204					SEM PATRIMONIO
205					SEM PATRIMONIO
206					SEM PATRIMONIO
207					SEM PATRIMONIO
208					SEM PATRIMONIO
209					SEM PATRIMONIO
210					SEM PATRIMONIO
211					SEM PATRIMONIO
212					SEM PATRIMONIO
213					SEM PATRIMONIO
214					SEM PATRIMONIO
215					SEM PATRIMONIO
216					SEM PATRIMONIO
217					SEM PATRIMONIO
218					SEM PATRIMONIO
219					SEM PATRIMONIO
220					SEM PATRIMONIO
221					SEM PATRIMONIO
222					SEM PATRIMONIO
223					SEM PATRIMONIO
Exaustor	5	32	42	10	62
1	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	615068	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
2	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	615069	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
3	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	615071	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
4	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	615070	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
5	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO	615072	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
6		SEM PATRIMONIO	615073	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
7		SEM PATRIMONIO	615078	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
8		SEM PATRIMONIO	615079	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO



9	SEM PATRIMONIO	615083	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
10	SEM PATRIMONIO	615084	SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO
11	SEM PATRIMONIO	615085		SEM PATRIMONIO
12	SEM PATRIMONIO	615091		SEM PATRIMONIO
13	SEM PATRIMONIO	615092		SEM PATRIMONIO
14	SEM PATRIMONIO	615093		SEM PATRIMONIO
15	SEM PATRIMONIO	615094		SEM PATRIMONIO
16	SEM PATRIMONIO	615095		SEM PATRIMONIO
17	SEM PATRIMONIO	615096		SEM PATRIMONIO
18	SEM PATRIMONIO	615097		SEM PATRIMONIO
19	SEM PATRIMONIO	615103		SEM PATRIMONIO
20	SEM PATRIMONIO	615104		SEM PATRIMONIO
21	SEM PATRIMONIO	615037		SEM PATRIMONIO
22	SEM PATRIMONIO	615038		SEM PATRIMONIO
23	SEM PATRIMONIO	615039		SEM PATRIMONIO
24	SEM PATRIMONIO	615040		SEM PATRIMONIO
25	SEM PATRIMONIO	615041		SEM PATRIMONIO
26	SEM PATRIMONIO	615042		SEM PATRIMONIO
27	SEM PATRIMONIO	615044		SEM PATRIMONIO
28	SEM PATRIMONIO	615045		SEM PATRIMONIO
29	SEM PATRIMONIO	615046		SEM PATRIMONIO
30	SEM PATRIMONIO	615047		SEM PATRIMONIO
31	SEM PATRIMONIO	615048		SEM PATRIMONIO
32	SEM PATRIMONIO	615049		SEM PATRIMONIO
33		615050		SEM PATRIMONIO
34		615051		SEM PATRIMONIO
35		615052		SEM PATRIMONIO
36		615036		SEM PATRIMONIO
37		615043		SEM PATRIMONIO
38		615121		SEM PATRIMONIO
39		615122		SEM PATRIMONIO
40		615123		SEM PATRIMONIO
41		615113		SEM PATRIMONIO
42		615125		SEM PATRIMONIO
43				SEM PATRIMONIO
44				SEM PATRIMONIO
45				SEM PATRIMONIO
46				SEM PATRIMONIO
47				SEM PATRIMONIO
48				SEM PATRIMONIO
49				SEM PATRIMONIO
50				SEM PATRIMONIO
51				SEM PATRIMONIO
52				SEM PATRIMONIO
53				SEM PATRIMONIO
54				SEM PATRIMONIO
55				SEM PATRIMONIO
56				SEM PATRIMONIO
57				SEM PATRIMONIO
58				SEM PATRIMONIO



59					SEM PATRIMONIO
60					SEM PATRIMONIO
61					SEM PATRIMONIO
62					SEM PATRIMONIO
Ventilador Industrial		12	20		
1		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
2		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
3		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
4		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
5		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
6		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
7		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
8		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
9		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
10		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
11		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
12		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
13			SEM PATRIMONIO		
14			SEM PATRIMONIO		
15			SEM PATRIMONIO		
16			SEM PATRIMONIO		
17			SEM PATRIMONIO		
18			SEM PATRIMONIO		
19			SEM PATRIMONIO		
20			SEM PATRIMONIO		
Ventilador Pressurização		6	4		
1		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
2		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
3		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
4		SEM PATRIMONIO	SEM PATRIMONIO		
5		SEM PATRIMONIO			
6		SEM PATRIMONIO			
Cortinas de Ar			8		
1			SEM PATRIMONIO		
2			SEM PATRIMONIO		
3			SEM PATRIMONIO		
4			SEM PATRIMONIO		
5			SEM PATRIMONIO		
6			SEM PATRIMONIO		
7			SEM PATRIMONIO		
8			SEM PATRIMONIO		
Camara Morgue		1	3		
1		493971	615213		
2			615214		
3			615215		
Camara Frigorífica			6		
1			SEM PATRIMONIO		
2			SEM PATRIMONIO		
3			SEM PATRIMONIO		



4			SEM PATRIMONIO	
5			SEM PATRIMONIO	
6			SEM PATRIMONIO	
Máquina de Gelo		1		
1		SEM PATRIMONIO		
Motobomba (Água gelada)		6	9	6
1			615027	SEM PATRIMONIO
2			615028	SEM PATRIMONIO
3			615029	SEM PATRIMONIO
4			615030	SEM PATRIMONIO
5			615031	SEM PATRIMONIO
6			615032	SEM PATRIMONIO
7			615033	
8			615034	
9			615035	
Lavador de Gases			2	
1			SEM PATRIMONIO	
2			SEM PATRIMONIO	
VRF			11	
1			615150	
2			615150	
3			615149	
4			615116	
5			615117	
6			615255	
7			615256	
8			615257	
9			615148	
10			615146	
11			615147	

GRUPO B

Equipamentos	UNIDADES
MSS - Mini Split System	594
1	638758
2	322233
3	322241
4	322244
5	523062
6	523066
7	523068
8	523092
9	523093
10	533660
11	534174
12	638761
13	523071
14	571715
15	671717
16	504433
17	504435
18	523074
19	312228
20	700099
21	700100
22	700111
23	700112
24	700176
25	700177
26	671710
27	700152
28	504429
29	504431
30	533655
31	700178
32	312231
33	652115
34	652116
35	652117
36	652121
37	312235
38	700105
39	312236
40	700153
41	700154
42	671729
43	700097
44	312238
45	700101
46	700102
47	557352



48	671721
49	700108
50	312242
51	671749
52	700103
53	671737
54	671739
55	671723
56	700104
57	700220
58	523073
59	700107
60	312248
61	671727
62	671747
63	700098
64	312234
65	312237
66	671731
67	700109
68	671719
69	312252
70	671759
71	671761
72	671735
73	700110
74	700217
75	700218
76	671713
77	700106
78	671741
79	700175
80	458745
81	671733
82	585605
83	585606
84	585607
85	585608
86	585609
87	585610
88	585611
89	585612
90	585613
91	585614
92	585615
93	322224
94	322262
95	523070
96	453480
97	312241





98	557356
99	557358
100	557359
101	557361
102	557364
103	557366
104	557368
105	557370
106	557417
107	557420
108	504437
109	504439
110	580938
111	580939
112	580940
113	580941
114	580942
115	580943
116	580944
117	580945
118	580946
119	580947
120	580948
121	580949
122	580950
123	585699
124	585700
125	585701
126	585702
127	585703
128	585704
129	585705
130	585706
131	585707
132	585708
133	585709
134	585710
135	585711
136	585712
137	585713
138	585714
139	585715
140	585716
141	585717
142	585718
143	585719
144	585720
145	585721
146	585722
147	585723





148	585724
149	585725
150	585726
151	557410
152	523065
153	523069
154	533641
155	533642
156	671755
157	671756
158	548132
159	700133
160	700157
161	700173
162	700174
163	700179
164	700180
165	700181
166	700243
167	700244
168	533417
169	533418
170	533419
171	533421
172	533425
173	533441
174	533442
175	534175
176	534178
177	557428
178	700169
179	700170
180	700171
181	700172
182	700211
183	700212
184	700213
185	700214
186	700227
187	700260
188	700261
189	533656
190	534179
191	534180
192	534181
193	534182
194	534184
195	547721
196	700113
197	700114





198	700115
199	700116
200	700135
201	700136
202	700137
203	700138
204	700139
205	700140
206	700141
207	700142
208	700143
209	700225
210	700226
211	700259
212	557382
213	557388
214	557395
215	557396
216	700124
217	700125
218	700126
219	700127
220	700128
221	700144
222	700145
223	700219
224	700245
225	700262
226	504441
227	533415
228	533439
229	534167
230	534168
231	540123
232	541435
233	557429
234	557431
235	557433
236	700168
237	700182
238	700183
239	700184
240	700185
241	700186
242	700187
243	700188
244	700189
245	700190
246	700191
247	700192



[Handwritten signature]
Página 47 de 55



248	700234
249	700235
250	700236
251	700237
252	700238
253	700239
254	700240
255	700241
256	700242
257	700251
258	700252
259	700253
260	700265
261	533422
262	533423
263	533427
264	533443
265	533444
266	533445
267	540119
268	557401
269	557405
270	557407
271	557412
272	557414
273	700167
274	700254
275	700255
276	700256
277	700257
278	700258
279	534173
280	534191
281	534193
282	541436
283	700117
284	700118
285	700119
286	700120
287	700121
288	700122
289	700123
290	700146
291	700147
292	700148
293	700149
294	700150
295	700151
296	700155
297	700229





298	700230
299	700231
300	700232
301	700233
302	700246
303	700247
304	700263
305	533414
306	533416
307	533420
308	533440
309	533647
310	534183
311	534185
312	534188
313	534189
314	540121
315	700193
316	700194
317	700195
318	700215
319	700216
320	700250
321	700264
322	533411
323	533412
324	534171
325	534172
326	534192
327	540125
328	541434
329	541736
330	700129
331	700130
332	700131
333	700132
334	700134
335	700156
336	700158
337	700159
338	700160
339	700161
340	700162
341	700163
342	700164
343	700165
344	700166
345	700196
346	700197
347	700198



348	700199
349	700200
350	700201
351	700202
352	700203
353	700204
354	700205
355	700206
356	700207
357	700208
358	700209
359	700210
360	700221
361	700222
362	700223
363	700224
364	700228
365	700248
366	700249
367	322227
368	322273
369	322225
370	322226
371	322234
372	322261
373	322265
374	322266
375	533648
376	533657
377	322232
378	322235
379	322238
380	322251
381	322252
382	322253
383	322254
384	322255
385	322256
386	322258
387	322239
388	671711
389	585561
390	650388
391	322270
392	322272
393	504445
394	504447
395	504449
396	639705
397	638759



398	523089
399	671751
400	671752
401	671745
402	523064
403	523063
404	581807
405	638765
406	523098
407	523099
408	453806
409	312233
410	312247
411	504443
412	557437
413	557442
414	585651
415	585652
416	409807
417	409808
418	682528
419	557193
420	557195
421	557197
422	557444
423	557446
424	523067
425	523088
426	639704
427	639705
428	SEM PATRIMONIO
429	SEM PATRIMONIO
430	SEM PATRIMONIO
431	SEM PATRIMONIO
432	SEM PATRIMONIO
433	SEM PATRIMONIO
434	SEM PATRIMONIO
435	SEM PATRIMONIO
436	SEM PATRIMONIO
437	SEM PATRIMONIO
438	SEM PATRIMONIO
439	SEM PATRIMONIO
440	SEM PATRIMONIO
441	SEM PATRIMONIO
442	SEM PATRIMONIO
443	SEM PATRIMONIO
444	SEM PATRIMONIO
445	SEM PATRIMONIO
446	SEM PATRIMONIO
447	SEM PATRIMONIO



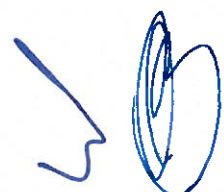
448	SEM PATRIMONIO
449	SEM PATRIMONIO
450	SEM PATRIMONIO
451	SEM PATRIMONIO
452	SEM PATRIMONIO
453	SEM PATRIMONIO
454	SEM PATRIMONIO
455	SEM PATRIMONIO
456	SEM PATRIMONIO
457	SEM PATRIMONIO
458	SEM PATRIMONIO
459	SEM PATRIMONIO
460	SEM PATRIMONIO
461	SEM PATRIMONIO
462	SEM PATRIMONIO
463	SEM PATRIMONIO
464	SEM PATRIMONIO
465	SEM PATRIMONIO
466	SEM PATRIMONIO
467	SEM PATRIMONIO
468	SEM PATRIMONIO
469	SEM PATRIMONIO
470	SEM PATRIMONIO
471	SEM PATRIMONIO
472	SEM PATRIMONIO
473	SEM PATRIMONIO
474	SEM PATRIMONIO
475	SEM PATRIMONIO
476	SEM PATRIMONIO
477	SEM PATRIMONIO
478	SEM PATRIMONIO
479	SEM PATRIMONIO
480	SEM PATRIMONIO
481	SEM PATRIMONIO
482	SEM PATRIMONIO
483	SEM PATRIMONIO
484	SEM PATRIMONIO
485	SEM PATRIMONIO
486	SEM PATRIMONIO
487	SEM PATRIMONIO
488	SEM PATRIMONIO
489	SEM PATRIMONIO
490	SEM PATRIMONIO
491	SEM PATRIMONIO
492	SEM PATRIMONIO
493	SEM PATRIMONIO
494	SEM PATRIMONIO
495	SEM PATRIMONIO
496	SEM PATRIMONIO
497	SEM PATRIMONIO



498	SEM PATRIMONIO
499	SEM PATRIMONIO
500	SEM PATRIMONIO
501	SEM PATRIMONIO
502	SEM PATRIMONIO
503	SEM PATRIMONIO
504	SEM PATRIMONIO
505	SEM PATRIMONIO
506	SEM PATRIMONIO
507	SEM PATRIMONIO
508	SEM PATRIMONIO
509	SEM PATRIMONIO
510	SEM PATRIMONIO
511	SEM PATRIMONIO
512	SEM PATRIMONIO
513	SEM PATRIMONIO
514	SEM PATRIMONIO
515	SEM PATRIMONIO
516	SEM PATRIMONIO
517	SEM PATRIMONIO
518	SEM PATRIMONIO
519	SEM PATRIMONIO
520	SEM PATRIMONIO
521	SEM PATRIMONIO
522	SEM PATRIMONIO
523	SEM PATRIMONIO
524	SEM PATRIMONIO
525	SEM PATRIMONIO
526	SEM PATRIMONIO
527	SEM PATRIMONIO
528	SEM PATRIMONIO
529	SEM PATRIMONIO
530	SEM PATRIMONIO
531	SEM PATRIMONIO
532	SEM PATRIMONIO
533	SEM PATRIMONIO
534	SEM PATRIMONIO
535	SEM PATRIMONIO
536	SEM PATRIMONIO
537	SEM PATRIMONIO
538	SEM PATRIMONIO
539	SEM PATRIMONIO
540	SEM PATRIMONIO
541	SEM PATRIMONIO
542	SEM PATRIMONIO
543	SEM PATRIMONIO
544	SEM PATRIMONIO
545	SEM PATRIMONIO
546	SEM PATRIMONIO
547	SEM PATRIMONIO



548	SEM PATRIMONIO
549	SEM PATRIMONIO
550	SEM PATRIMONIO
551	SEM PATRIMONIO
552	SEM PATRIMONIO
553	SEM PATRIMONIO
554	SEM PATRIMONIO
555	SEM PATRIMONIO
556	SEM PATRIMONIO
557	SEM PATRIMONIO
558	SEM PATRIMONIO
559	SEM PATRIMONIO
560	SEM PATRIMONIO
561	SEM PATRIMONIO
562	SEM PATRIMONIO
563	SEM PATRIMONIO
564	SEM PATRIMONIO
565	SEM PATRIMONIO
566	SEM PATRIMONIO
567	SEM PATRIMONIO
568	SEM PATRIMONIO
569	SEM PATRIMONIO
570	SEM PATRIMONIO
571	SEM PATRIMONIO
572	SEM PATRIMONIO
573	SEM PATRIMONIO
574	SEM PATRIMONIO
575	SEM PATRIMONIO
576	SEM PATRIMONIO
577	SEM PATRIMONIO
578	SEM PATRIMONIO
579	SEM PATRIMONIO
580	SEM PATRIMONIO
581	SEM PATRIMONIO
582	SEM PATRIMONIO
583	SEM PATRIMONIO
584	SEM PATRIMONIO
585	SEM PATRIMONIO
586	SEM PATRIMONIO
587	SEM PATRIMONIO
588	SEM PATRIMONIO
589	SEM PATRIMONIO
590	SEM PATRIMONIO
591	SEM PATRIMONIO
592	SEM PATRIMONIO
593	SEM PATRIMONIO
594	SEM PATRIMONIO
ACJ	2
1	SEM PATRIMONIO
2	SEM PATRIMONIO




ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.

A empresa **PREST COLD AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ 01.808.352/0001-30, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2023



JOÃO ADAUTO PINHATA FILHO
Sócio
PREST COLD AR CONDICIONADO LTDA

